OS IMPOSTOS E OS PROBLEMAS ECONÔMICOS

OCTÁVIO GOUVÊA DE BULHÕES *

O impôsto de renda é, aparentemente, um tributo de difícil arrecadação, enquanto os impostos de circulação e de produtos industrializados permitem rápida expansão de receita, mediante o aumento de suas alíquotas. Em face da suposta dificuldade de conseguir-se a melhoria da arrecadação do impôsto de renda e da evidente rentabilidade dos mencionados impostos indiretos, a União e os Estados, inadvertidamente, estão criando obstáculos à expansão econômica do País.

É urgente imprimir maior relêvo ao impôsto de renda, cuja arrecadação poderá ser substancialmente aumentada se eliminarmos a exigüidade de sua generalização, diminuirmos as taxas progressivas e reduzirmos as concessões de crédito fiscal. A fixação de um mínimo elevado de isenção restringe demasiadamente o círculo de contribuintes e o que resta para contribuir, ante a ameaça do pêso tributário, recorre à evasão. Dêsse modo, a receita do impôsto de renda se apresenta minguada. Sendo deficiente a receita, voltam-se as autoridades para a intensificação dos impostos indiretos, intensificação que tende a desacelerar a taxa de desenvolvimento.

2) O impôsto indireto é nocivo não pelo fato de incidir sôbre os bens de consumo. A possibilidade de seleção que faz recair o impôsto sôbre determinadas mercadorias, com a exclusão de outras, torna o impôsto de consumo um complemento do impôsto de renda. Dêsse modo, sem ferir a equidade fiscal, reforça-se a receita do Tesouro e atende-se a importante finalidade de política econômica, qual seja a de estimular a poupança, utilizando o consumo como fonte tributária. Todavia, no Brasil, o impôsto de maior arrecadação — o impôsto de circulação — é cobrado sem seletividade alguma. Além disso, tanto êsse tributo como o de "pro-

Do IBRE, Fundação Getúlio Vargas.

dutos industrializados" são exigidos na fase da produção. Não são impostos que incidem na fase final do consumo. Embora transferidos para o consumidor, recaem sôbre o produtor. Em contraste com o impôsto de renda, os dois mencionados impostos indiretos são amplamente genéricos: abrangem os bens de consumo e os bens de produção.

O impôsto de produtos industrializados procura gravar menos os bens de produção e mais os bens de consumo 1, notadamente aquêles comumente classificados como "bens de luxo" ou "bens de consumo supérfluo". As máquinas, por exemplo, estão sujeitas à alíquota de 5%. No que concerne, porém, a material de construção, são frequentes as alíquotas de 10% a 15%. Os equipamentos de escritório, que estavam sujeitos à alíquota de 12%, passaram para o nível de 15% e os caminhões, de 8% para 10%. Todos êsses bens: material de construção, máquinas de escritório, caminhões, são partes integrantes de um investimento. O encargo tributário sôbre os bens de produção se apresenta, assim, bem mais acentuado do que se poderia supor, ao examinar-se o grupo de máquinas. Provàvelmente, a média das alíquotas seja de 10% a 12%. Muito acima dessa percentagem, paira a alíquota do impôsto de circulação. Esse impôsto, por natureza, não comporta qualquer seletividade. As isenções que estão sendo pleiteadas e o sistema de crédito fiscal imaginado dos bens de capital para os bens de consumo, representam enormes dificuldades de execução, quer para as emprêsas, quer para as autoridades fiscais. A vantagem do impôsto de circulação está em sua singeleza. É um impôsto que poderemos dizer rudimentar, motivo por que só há de ser tolerado com alíquota baixa. Entretanto, ao ser implantado, a alíquota escolhida foi de 15% (calculada por dentro), resultando, portanto, em taxa de 18%, elevada últimamente para 21%. A soma dos dois impostos - o de circulação e o de produtos industrializados recai sôbre os bens de produção com um encargo da ordem de 30%.

A percentagem é significativa, uma vez que, provàvelmente, representa uma tributação de 20% a 25% sôbre o valor do investimento.².

A percentagem do encargo fiscal, ainda que seja de 20%, é expressiva, porque traduz um impacto sôbre os investimentos. Tal tributo

No Centro de Estudos Fiscais do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, estimou-se, por meio de amostragem (escolhido a esmo o mês de outubro de 1962), a seguinte ordem de proporções:
Participação percentual na arrecadação do impôsto:

Tais proporções indicam uma contribuição de 23% dos bens de produção, inclusive bens de capital.

pressupõe duas hipóteses, igualmente inconvenientes quanto aos resultados econômicos: aumento de capital de 100 para 120 para preservar o investimento, o que exige um esfôrço adicional de poupança; redução do investimento de 100 para 80 e, conseqüentemente, menor expectativa do acréscimo de renda, para atender ao pagamento do impôsto.

Aumentar o capital destinado aos investimentos, não com a finalidade de intensificar o acréscimo de renda, mas com o propósito de cobrir o aumento de custo, por fôrça de encargos tributários, é, sem dúvida, procedimento gritantemente anti-econômico, sobretudo em um país que se desenvolve com escassa disponibilidade de recursos.

Em face de tais resultados, acredito que deveríamos cogitar sèriamente de elevar a receita do impôsto de renda e, paulatinamente, diminuir a receita do impôsto de circulação.

Para conseguirmos o acréscimo da receita do impôsto de renda, é indispensável considerarmos os seguintes pontos:

- a) diminuir a evasão ou erosão da renda líquida tributária ou, em outros têrmos, exigir menos em função do impôsto progressivo e mais em consequência da redução das deduções.
- b) generalizar a incidência do impôsto de renda, como meio de imprimir maior equidade fiscal, na conjugação do impôsto de renda com os impostos de circulação e de produtos industrializados.
- c) reduzir o crédito fiscal, ou melhor, haver menos liberalidade quanto às deduções para investimentos.
 - a) O exagêro tributário e a evasão
- 3) Muito embora Milton Friedman seja um professor de reconhecida competência, é autoridade pouco citada e ainda menos seguida, devido ao liberalismo extremo que sustenta. Forçoso é, entretanto, reconhecer a procedência de várias de suas observações e a lógica de sua argumentação. A análise que êle faz da evasão do impôsto de renda, nos Estados Unidos, deve ser registrada e estudada.

Tão forte, diz Friedman, 3 é a taxação do impôsto de renda nos Estados Unidos, que fugir ao pagamento integral do impôsto, é um imperativo reconhecido pelo próprio legislador. A lei admite múltiplos meios de diminuir o líquido tributável. Algumas das maiores inteligências da

O custo do investimento compreende produtos e serviços. Na elaboração dos produtos (revela o Censo de 1959) a despesa de trabalho corresponde, em média, a 47% do valor adicionado e êste, 34% do valor total da produção. Nessas condições, é admissível uma proporção de 16% dos serviços em relação às despesas de material. Para maior segurança, admitimos a percentagem de 20%.
 Capitalism and Freedom, Cap. XI.

América do Norte, assegura Friedman, estão totalmente dedicadas à tarefa de encontrar caminhos de evasão do impôsto de renda. A escala de tributação do impôsto progressivo compreende proporções de 50% para rendimentos relativamente diminutos e ati ge até 90% dos rendimentos superiores. Apesar do rigor da tabela e do vulto da renda global, a arrecadação do impôsto mantém-se em tôrno de 20% da renda global, percentagem que bem evidencia a extensão das deduções forjadas pela evasão. Seria muito preferível, acrescenta Friedman, a moderação do impôsto, porque se reduzíssemos as taxas e limitássemos o número de deduções, impediríamos que "indivíduos com a mesma capacidade contributiva pagassem desigualmente o impôsto, segundo a maior ou menor oportunidade de evadir." 4

O propósito fiscal de absorver parte considerável da renda distribuída entre os indivíduos induz à retenção de lucros nas emprêsas, sendo essa uma das mais pronunciadas e generalizadas evasões do impôsto de renda. Mas, como observa Friedman, a retenção de lucros estimula o monopólio e acelera o gigantismo das emprêsas. A seu ver, ao acionista caberia o pagamento do impôsto, houvesse ou não distribuição de lucros.

A cobrança integral do impôsto ao acionista seria, na verdade, um desestímulo à acumulação de lucros na emprêsa, subordinada, porém, a cobrança à sugestão de Friedman de suavizar-se a tributação do impôsto de renda dos indivíduos. Acrescentaria outra condição. As emprêsas novas precisam de lucros acumulados. Nessa ordem de considerações, a medida seria louvável nos casos de emprêsas de dimensão ou no caso de condenável procedimento monopolístico. Assim, com a finalidade de obter lucros adicionais, destinados ao reinvestimento, o produtor que opera em regime de monopólio está em condições de aumentar o preço de venda de seu produto. O processo de financiamento por meio do aumento de preços é bem mais cômodo do que o de angariar recursos no mercado de capitais. Se à simplicidade financeira juntarmos a conveniência fiscal de acumular lucros, obviamente estaremos, através da política do impôsto de renda, favorecendo a elevação do sôbre-preço, em detrimento do interêsse do consumidor. Salvo condições conjunturais peculiares, os que economizam é que devem financiar os investimentos e não os que consomem.

4) Os exageros do impôsto de renda, criticados pelo professor

⁴ O professor Eduardo Lopes Rodrigues acentua em suas aulas que, nos Estados Unidos, segundo o estudo publicado pela Tax Policy, as elevadas taxas progressivas previstas na lei têm muito pouca relação com as taxas efetivamente aplicadas nos escalões superiores de renda. A base da receita está na arrecadação do impôsto na fonte, compreendendo 43 milhões de contribuintes que, com rendas inferiores a 10.000 dólares, sujeitam-se ao pagamento do impôsto de 20%.

Friedman, não são peculiares aos Estados Unidos. Em outros países, observamos o uso de tabelas progressivas que retiram do contribuinte a maior parte da renda que auferem e, talvez, sem o apêlo às evasões. O rigor tributário é, pois, nesses países, mais pronunciado do que nos Estados Unidos. Mas aí prevalecem, também, as vantagens fiscais concedidas às emprêsas. Estamos, pois, nesses países europeus, em face de deliberada política que visa a eliminar a poupança voluntária dos indivíduos e a favorecer a acumulação de capital nas emprêsas.

Analisemos as consequências econômicas dêsse roteiro fiscal.

Desestimulando o hábito de poupar, acirra-se nos indivíduos a inclinação ao consumo. Essa opção é aceitável quando há excedente de capacidade produtiva, mas é de impossível aceitação quando se luta para acelerar os investimentos. Mesmo nos países fortemente capitalizados, a propensão ao consumo é almejável enquanto perdura a disponibilidade dos fatôres de produção. Ao atingir-se a plena utilização da capacidade produtiva, o acréscimo da propensão a consumir, resultante do acréscimo de renda, pressiona a procura de bens e serviços, em têrmos inflacionários. Se perdurasse o hábito de economizar, a expansão de consumo encontraria suas limitações na tendência à poupança. A inclinação à poupança, a par da inclinação ao consumo, não sòmente imprimiria disciplina na conduta do consumidor, como, também, de maneira indireta, influiria na conduta financeira do govêrno e das emprêsas.

Se os indivíduos têm limitadas as possibilidades da formação voluntária da poupança, é porque o govêrno e as emprêsas recorrem à poupança compulsória: o govêrno, por meio do acréscimo de impostos; as emprêsas, por meio do acréscimo dos sôbre-preços. Tais instrumentos de financiamento, precisamente por serem de fácil e eficaz drenagem da renda dos indivíduos, se utilizados com frequência, acabam por arrefecer o rigor na seleção dos investimentos e o cuidado nos gastos correntes.

Ninguém contesta a vantagem da retenção de lucros nas emprêsas: assegura a renovação dos equipamentos e das instalações; contribui para o sistemático aperfeiçoamento da técnica de produzir; facilita a pesquisa científica; favorece a aplicação das inovações. Acima de certo limite, porém, a acumulação de recursos na emprêsa conduz ao gigantismo, ou seja, a dimensionamento superior ao desejável. Surgem, então, como fuga à hipertrofia de escala, a aquisição de outras sociedades, não poucas vêzes de ramo industrial ou comercial completamente diferente da atividade específica da emprêsa.

Ao País interessa muito a diversificação da produção. Mas a multiplicidade produtiva torna-se precioso índice de progresso econômico

e social se resultar da multiplicidade de iniciativas. A diversificação da produção na unidade de emprêsa pode, pela experiência administrativa e poder financeiro, trazer grandes vantagens à economia, se a orientação fôr dirigida para empreendimentos pioneiros. Se, entretanto, houver simples transferência de diversificação já existente, o desdobramento da atividade da emprêsa não revela nítida vantagem econômica para o país.

Não resta dúvida de que o extraordinário afluxo de informações, rápidas e precisas, conjugadas com a possibilidade de inteligente coordenação, reforça muito a capacidade gerencial. Deixemos, porém, que o enfeixamento administrativo seja uma ocorrência inerente à evolução da emprêsa. Se insuflada pela política do impôsto de renda, ficamos sem saber se o movimento é uma fatalidade econômica ou se é, apenas, uma consequência provocada por êrro de orientação fiscal.

5) Do exposto no parágrafo anterior, concluímos que a política do impôsto de renda deve ser reexaminada, no sentido de verificar-se a conveniência da liberação da renda dos indivíduos, em conexão com a finalidade de reduzir-se o impulso à prática monopolística e ao gigantismo das emprêsas.

As observações do professor Friedman são dignas de cuidadosa atenção. Duvido, porém, que seja recomendável acompanhá-lo em tôda a extensão de suas recomendações. Pelo fato da tabela progressiva ser drástica, o remédio não está na eliminação do impôsto progressivo. O impôsto progressivo é superior à taxa proporcional única. A progressividade não entra em conflito com a tributação módica. Basta que a escala ascenda gradativamente e não atinja a nível muito elevado. Pelo fato do estímulo à retenção de lucros na emprêsa favorecer a prática monopolística ou levar ao gigantismo dos empreendimentos, não se segue, necessàriamente, que qualquer acumulação de reservas seja condenável, ou rejeitável a utilização do impôsto de renda como instrumento de intervenção do Govêrno no domínio econômico, para acelerar ou frear os investimentos ou o consumo.

b) A generalização e incidência do impôsto de renda

Por desatenção a singelos fatos econômicos e financeiros, os indivíduos pagam pesados e iníquos impostos indiretos e estranham o pagamento do impôsto de renda.

6) Quando o impôsto de renda foi implantado no Brasil, pela extraordinária perseverança de F. T. de Souza Reis, era muito comum ouvir-se dizer que o impôsto não deveria recair sôbre salários, porque

salário não é renda. Ligava-se o impôsto à renda do capital e não à renda dos serviços. Ignorava-se ser o impôsto de renda um tributo exigível de acôrdo com a capacidade indicada pela soma auferida: salário, aluguel, juros, lucros, dividendos, comissões, honorários. Como é inadequado falar-se em impôsto sôbre o que se recebe, recorre-se à palavra "renda", que tem a significação consagrada de recebimento periódico.

Os que percebem renda modesta, dispendem a maior parte do que auferem no consumo de alimentos e vestuário. Quando a renda é mais elevada, a proporção destinada à alimentação e ao vestuário se apresenta menos acentuada. Conseqüentemente, um impôsto indireto, exigido sem seletividade, como é o impôsto de circulação, incide relativamente mais no primeiro caso do que no segundo. Como correção, é necessário reduzir-se a cobrança do impôsto de circulação, procurando-se preservar a receita fiscal com a ampliação do impôsto de renda. Em complemento, pois, à sugestão anterior de moderar-se a incidência do impôsto de circulação sôbre os investimentos, ressalta-se, agora, que a moderação tributária é, também, desejável no que concerne à eqüidade fiscal.

A primeira vista, parece impossível pretender-se, com o acréscimo da receita do impôsto de renda, compensar a queda da receita do impôsto de circulação. Entretanto, se atentarmos para determinados reajustamentos fiscais e ocorrências econômicas, poderemos antever o êxito da compensação.

Em primeiro lugar, recuando-se no limite inicial da tributação, abrange-se maior número de contribuintes. Embora os contribuintes dos primeiros escalões ofereçam, individualmente, contribuição diminuta, englobadamente a soma é significativa, não sòmente pelo acréscimo do número de indivíduos como pela progressividade do tributo nos escalões subseqüentes, ainda que a progressividade seja módica.

Em segundo lugar, a generalização compreende a inclusão de novos contribuintes ao longo de tôda a escala progressiva, mediante a simplificação do cálculo da renda tributável e diminuição da incidência do impôsto, de modo a eliminar a alternativa que afugenta os contribuintes: pêso do tributo ou complexidade das comprovações para pagar menos. ⁵

O impôsto de renda não deve ser um impôsto simples. É por princípio um tributo bàsicamente complexo. A mensuração da capacidade contributiva requer informações sôbre o que se recebe e o que se gasta,

O impôsto de renda em exercícios anteriores era bem mais pesado do que no exercício corrente. A tabela progressiva sofreu uma revisão meticulosa. A tabela progressiva é relativamente módica. Todavia, sendo a finalidade de simplificação, o que implica em redução das deduções, há necessidade de diminuir a taxação.

sôbre o que se lucrou ou sôbre o que se perdeu. Impõe-se, todavia, agora, ao menos por alguns exercícios financeiros, radical simplificação, com a finalidade de difundir um tributo que está sendo exigido em âmbito demasiadamente restrito e com excessivas evasões. Note-se bem o que está sucedendo. No "Plano Geral de Fiscalização dos Tributos Federais", divulgado pelo Ministério da Fazenda, prevê-se, para o exercício de 1968, a arrecadação do impôsto de renda de "pessoas físicas" no valor de 1740 milhões de cruzeiros, sendo 1363 na fonte e 377, por meio de lançamento do impôsto com base na renda declarada. Para o mesmo exercício, faz-se a previsão do aumento do impôsto sôbre o consumo de fumo, no valor de 485 milhões de cruzeiros. É soma superior à que se prevê, para o lançamento do impôsto de renda das pessoas físicas e 35% do total da arrecadação na fonte. Em poucas palavras: os indivíduos, no Brasil, gastam mais no consumo de cigarros do que pagam de impôsto de renda. 6

Em terceiro lugar, aliviada a produção e o consumo do pêso do impôsto de circulação, é de admitir-se maior aceleração no processo produtivo, com benéficos efeitos sôbre o acréscimo do produto nacional, trazendo essa expansão repercussões favoráveis à receita dos impostos, inclusive o de circulação.

- c) O incentivo fiscal
- 7) O impôsto de renda, além de possibilitar a avaliação da capacidade de contribuir em melhores condições do que qualquer outro tributo, também, como instrumento de política econômica, destaca-se por sua indiscutível eficácia. No Brasil, o impôsto de renda tem servido de excelente meio de intervenção indireta do Estado no domínio econômico, quase sempre no sentido de estimular os investimentos. Durante a Segunda Guerra Mundial, logo depois que o Brasil começou a acumular divisas no exterior, o Ministro Souza Costa instituiu um impôsto adicional sôbre lucros, permitindo que o pagamento no dôbro do impôsto devido fôsse recebido como depósito a ser devolvido depois da Guerra, para efeito da importação de máquinas e equipamentos. Havia dupla finalidade na medida: conservar em reserva os lucros em cruzeiros, durante um período em que era inconveniente a pressão sôbre a procura de bens e serviços; utilizar, no momento oportuno, as reservas de divisas em bens de capital,

De acôrdo com demonstrações das contas de lucros e perdas da Cia. Souza Cruz, em 1967 o impôsto de produtos industrializados, recolhidos ao Tesouro Nacional, foi de 684 milhões de cruzeiros e o valor das vendas de 971 milhões de cruzeiros. A participação da Cia. Souza Cruz no conjunto da indústria é da ordem de 75%. Nessas condições, considerado o acréscido do impôsto de 485 milhões de cruzeiros referidos no texto, é de supor-se um montante de vendas da ordem de 2 bilhões de cruzeiros, soma superior ao montante que se espera receber das pessoas físicas a título de impôsto de renda.

de modo a favorecer o desenvolvimento econômico do País. Graças a essa providência de estímulo à poupança e de garantia ao investimento, conseguiu-se, durante a guerra, diminuir a pressão inflacionária que se fazia sentir de maneira pronunciada e alcançou-se, depois da guerra, a remodelação do parque industrial de várias emprêsas.

Há cinco anos voltou-se a utilizar o impôsto de renda como instrumento de política econômica. Visando a desenvolver a região do Nordeste, facultou-se às emprêsas abater até 50% da renda tributável, desde que a soma se destinasse a investimentos em projetos aprovados pela SUDENE. Esse abatimento passou a ser conhecido como "crédito fiscal" 7 e vem despertando a atenção dos estudiosos, pelo grande êxito alcançado, a partir de 1965, quando a SUDENE deu impulso ao sistema. Dentre as críticas feitas, destaca-se a do professor Hirschman 8, sendo de sua autoria as seguintes considerações: "O mecanismo do crédito fiscal é instrumento muito mais poderoso que as isenções tributárias que foram uma característica constante de muitos programas, destinados a incentivar a industrialização. Este é o caso da experiência de Pôrto Rico, hoje bem conhecida e divulgada. As isenções fiscais aumentam a lucratividade de uma nova indústria em si lucrativa... (mas) na medida que um investimento é contido pela incerteza, a isenção tributária é ineficiente como estímulo... O mecanismo do "crédito fiscal" não sofre tal desvantagem".

De fato, a isenção tributária é uma concessão feita depois que o investimento entra em operação. Se o investimento não fôr lucrativo, a isenção será inútil. No caso, porém, da dedução da renda tributável, parte do capital destinado ao investimento advém do lucro efetivo que deixa de ser tributado. O Estado cede ao investidor a renda que deveria ser transferida para o Tesouro. É, portanto, soma que pode ser arriscada, sem maiores prejuízos para o investidor. Se perder, perde o que não lhe pertenceria.

Precisamente por ser o incentivo fiscal uma cessão de receita corrente do Tesouro é que seu montante deve ser medido com precaução. Desde que os Estados, a começar do exercício de 1967, passaram a participar da receita do impôsto de renda, o "crédito fiscal" equivalente a 50% da renda tributável tornou-se exageradamente elevado 9:

A expressão crédito fiscal não é feliz. Pode trazer confusão com o crédito fiscal, particularmente do impôsto de circulação. Além disso, sob o ângulo técnico não tem sentido a expressão crédito fiscal. O verdadeiro seria dizer-se: abatimento para estimular investimentos ou deduções de incentivo fiscal.

HIRSCHMAN, Albert — Revista Brasileira de Economia, do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Dezembro de 1967).

Recentemente, o incentivo fiscal foi estendido a outras regiões e admitido para algumas atividades econômicas, julgadas de importância para o desenvolvimento econômico: reflorestamento, pesca, turismo.

Salvo a produção de plantio de árvores, que requer uma assistência financeira especial, não sei julgar da conveniência ou da inconveniência de tais ampliações. O que, entretanto, me parece errôneo, volto a repetir, é o exagêro do crédito fiscal. O Tesouro, deficitário como se encontra, não pode ceder metade da renda tributável, por tempo indefinido.

Observe-se, ainda, que se trata de favor fiscal que abrange as emprêsas. Do que foi exposto anteriormente, não seria o caso de conceder-se o incentivo à compra de ações novas por parte dos indivíduos, de emprêsas que se dispuzessem a realizar os investimentos contemplados pelos favores fiscais?

Dissemos acima que, se deixar de existir a poupança voluntária, será inevitável a poupança compulsória, porque sòmente poderemos realizar investimentos com os recursos que não forem aplicados no consumo. A poupança compulsória, conquanto mais fácil de efetivar-se do que a poupança voluntária, tende, entretanto, a desvirtuar a compreensão do custo de transferência dos recursos da área do consumo para a área dos investimentos. É na dosagem adequada da poupança voluntária, aliada ao critério de seleção dos investimentos, que poderemos conjugar o esfôrço do desenvolvimento econômico com a melhoria do bem-estar social.

Os indivíduos se integrarão com maior interêsse e acuidade nos problemas econômicos e sociais se participarem dos empreendimentos com a contribuição do capital, além da contribuição do trabalho.

Ficam nesta exposição esboçados os diferentes aspectos da influência tributária nos acontecimentos econômicos. A complexidade da análise oferece estímulos à reflexão e à pesquisa. São estudos de caráter nitidamente universitários, de grande alcance e de notória atualidade. Alunos e professôres devem dedicar seu tempo e seus esforços no exame dêsses temas, no patriótico dever de oferecerem ao Govêrno sugestões capazes de propiciar ao País um ambiente adequado de prosperidade econômica e de bem-estar social.

Ressalta o professor Eduardo Lopes Rodrigues que em 1965, para uma renda bruta total de 963 milhões (cruzeiros novos) ouve abatimento na importância global de 242 milhões (25% da renta bruta). Dêstes 242, apenas 52 estavam sujeitos ao limite de 50% da renda bruta. "Se existissem, portanto, naquele ano, os incentivos fiscais que prevalecem atualmente, além de 190 bilhões de cruzeiros que não estão sujeitos ao limite de 50%, poderiam ter sido abatidos mais 453 milhões como incentivos fiscais para aplicação em investimentos. Isso dá bem uma idéia da erosão da renda tributária que se verifica presentemente". (o grifo é nosso).